

REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS

“NÃO HÁ TRABALHO IMPORTANTE E NEM SERVIÇO TÃO URGENTE QUE NÃO POSSA SER REALIZADO COM SEGURANÇA E COM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE”.

Este documento contém a compilação de normas internas de segurança, saúde e meio ambiente e orientações básicas a serem dirigidas às empresas contratadas da CESAN, objetivando orientá-las na implementação e administração dos seus respectivos Programas de Saúde e Segurança, conforme estipulado no contrato.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 1 de 16
-----------------------	----------------------------	-----------------------------	--	---

DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
Todos os Itens	Alterada em todo seu conteúdo.

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO DA CESAN

MISSÃO

“Prestar serviços de saneamento de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental”.

POLÍTICA DA SEGURANÇA DO TRABALHO

“Ambiente de trabalho saudável em que o SESMT CESAN busca a preservação da integridade física e mental dos empregados e prestadores de serviços, em um processo de melhoria contínua, por meio de ações integradas das áreas de Segurança, Saúde e Serviço Social”.

PRINCÍPIOS

- ❖ A segurança deve fazer parte de todos os nossos momentos, dentro e fora do trabalho;
- ❖ A Segurança e Saúde do Trabalho se faz com conhecimento, comprometimento e atitudes integradas;
- ❖ Todos os acidentes podem ser evitados;
- ❖ Nada justifica a quebra das regras de segurança;
- ❖ Todos são responsáveis pela segurança, saúde e bem-estar;
- ❖ É compromisso de todos a eliminação das situações de risco.

DIRETRIZES

- ❖ Possibilitar uma estrutura de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) voltada a elaborar regras, procedimentos e metas, visando à eliminação de riscos de acidentes e garantir o conforto e a saúde do trabalho;
- ❖ Conscientizar empregados e terceiros sobre a preservação da segurança e saúde pessoal e coletiva;
- ❖ Atribuir aos empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção e o cumprimento das normas e instruções técnicas de segurança do trabalho;
- ❖ Buscar a preservação da integridade física e mental dos empregados, por meio de ações integradas das áreas de Segurança, Saúde e Serviço Social;
- ❖ Assegurar treinamento técnico e de segurança a todos os empregados, antes de assumir suas funções;
- ❖ Integrar a análise, o controle dos riscos e as práticas relativas à segurança e saúde do trabalho dos empregados, à preservação do patrimônio da CESAN e à proteção do meio ambiente, em todas as atividades laborais;
- ❖ Atribuir aos gestores de cada área a responsabilidade pela implementação das diretrizes, regras, procedimentos e metas da prevenção de acidentes na CESAN e com prestadores de serviço;
- ❖ Assegurar a todos os empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas;
- ❖ Considerar os aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos, materiais e ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida no trabalho dos empregados e de terceiros;
- ❖ Exigir dos fornecedores o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança e saúde do trabalho e também de ações complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros;
- ❖ Integrar os conceitos de qualidade, produtividade e segurança do trabalho;
- ❖ Considerar a prática da segurança do trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 3 de 16
-----------------------	----------------------------	-----------------------------	--	---

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	5
2- OBJETIVO	5
3- DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA	5
4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	7
5- REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	7
6- ÁREAS DE VIVÊNCIA	8
7- RELATÓRIO MENSAL DE SEGURANÇA.....	8
8- REGRAS BÁSICAS:	8
9- ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:	9
10- DESCRIÇÃO DO PROCESSO.....	11
11- ACIDENTES/INCIDENTES DE TRABALHO: COMUNICADO, REGISTRO E ANALISE.	13
12- ANALISE DO ACIDENTES/INCIDENTES DO TRABALHO COM OU SEM LESÃO.....	13
13- ACIDENTE DO TRABALHO GRAVE E FATAL:.....	14
14- ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:.....	15
15- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:.....	16
16- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

1- INTRODUÇÃO

- 1.1 Este MANUAL afirma o compromisso da CESAN com a Segurança e Saúde no Trabalho de seus contratados, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos empregados terceirizados.
- 1.2 Este manual aplica-se apenas às contratadas da CESAN cujos contratos mencionam a obrigatoriedade de seguir as regras deste documento.
- 1.3- As orientações contidas neste MANUAL refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que a CESAN usa e que também deve ser adotada pela empresa que firme contrato com a CESAN, daqui por diante denominada CONTRATADA.
- 1.4- A CONTRATADA deverá adaptar-se aos procedimentos desse MANUAL além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.
- 1.5- A CONTRATADA se obriga a implementar os referidos procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados à CESAN.
- 1.6- As Empresas Contratadas pela CESAN (Empresa contratante) estão sujeitas à legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como quaisquer outras Empresas Subcontratadas pelas primeiras, participantes do serviço. A observação dos dispositivos da CLT; da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, considerando inclusive as Normas Regulamentadoras – NR, legislação complementares pertinentes, Normas Técnicas da ABNT, legislação Municipal, etc., em resumo o respeito a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente ao objeto do contrato é obrigação exigida das Empresas Contratadas.
- 1.7- Os aspectos da legislação que foram destacados neste documento são os de maior relevância, mas não se deve entender que os demais possam ser ignorados.
- 1.8- Este MANUAL está disponível na internet, no endereço eletrônico: http://www.cesan.com.br/site/licitacoes/documentos/Normas/Regras_basicas_seguranca_%20medicina_trabalho.pdf ou na intranet CESAN, no seguinte endereço eletrônico: <http://portal.cesan.com.br/documentos/Documentos/Documentos/A-GRH>.

2- OBJETIVO

2.1- Este manual possui os seguintes objetivos:

- a) Instruir as **CONTRATADAS** quanto aos preceitos e as diretrizes básicas de saúde e segurança do trabalho, visando à preservação e a proteção dos trabalhadores, meio ambiente e da imagem da CESAN.
- b) Assegurar o cumprimento das normas técnicas, procedimentos internos da CESAN e da legislação vigente em obras e serviços realizados por contratadas.
- c) Instruir os **GESTORES** de contratos e os **FISCAIS** sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho a serem aplicados na prevenção de acidentes do trabalho e na melhoria da qualidade das obras e serviços que se encontra atrelada a norma interna **INS.0004.01.2016 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTRATADA – FAC, Anexos A,B,C e D, em especial ao item 4.0 ASPECTO – SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE do anexo B e ao item 3.0 ASPECTO – ORGANIZAÇÃO do anexo C.**
- d) Estabelecer procedimentos para o desenvolvimento e execução segura das obras e serviços de forma a garantir e manter a integridade física, mental e social dos trabalhadores das contratadas.
- e) Estabelecer sistemas para controle de dados relativos à estatística de acidentes do trabalho envolvendo trabalhadores das contratadas.

3- DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA

3.1- A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) **PCMAT** (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil), para as empresas da indústria da construção, com 20 ou mais trabalhadores, no canteiro de obra ou frente de trabalho. Deverá ser enviado juntamente com a ART elaborada pelo profissional responsável pelo **PCMAT**; (**VALIDADE: ANUAL**)

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 5 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

NOTA: É obrigatório a elaboração e o cumprimento do **PPRA** (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) para qualquer contratada que preste serviços ou obras, exceto as que se enquadram no paragrafo anterior. Devera ser enviado juntamente com a ART elaborada pelo profissional responsável pelo **PPRA**; (**VALIDADE: ANUAL**)

b) **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); (**VALIDADE: ANUAL**)

NOTA: Enviar copia dos **ASO's** (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados, descrevendo os exames realizados, suas validades e parecer final do médico quanto a estar apto ou não para a atividade a ser desempenhada. OBS.: para trabalhos em altura e espaço confinado deve constar: "apto para trabalho em altura ou espaço confinado", conforme definido em legislação. (**VALIDADE: ANUAL OU ESPECÍFICA**)

c) **Declaração** da contratada com o **número de empregados** do seu estabelecimento, sua classificação nacional da atividade econômica – CNAE e o respectivo grau de risco conforme NR – 4;

d) **Relação nominal** de todos os **empregados** (e suas respectivas funções) que executarão as atividades constantes no objeto do contrato, devendo essa ser atualizada sempre que houver alteração e a cada etapa da obra ou serviço;

e) Enviar copia dos **treinamentos** de integração, entrega de EPI's e os específicos, destinado aos trabalhadores que exerçam atividades em: via publica; espaços confinados; eletricidade; alturas; escavações; túneis; na operação de equipamentos, maquinas e veiculos; operações envolvendo produtos químicos, inflamáveis, movimentação de cargas e outros que exponham os trabalhadores a riscos adicionais;

NOTA: Enviar copia da **CNH** (Carteira nacional de habilitação com categoria conforme o veículo) dos empregados condutores de maquinas, caminhões, veículos leves e motocicletas; (**VALIDADE: Conforme CNH**)

f) **Relação nominal**, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao **SESMT (Quando houver)**, destacando-se o responsável pelo SESMT, o médico coordenador responsável pelo PCMSO, o profissional de segurança do trabalho responsável pela elaboração e implantação do PCMAT ou PPRA e os profissionais que ministrarão os treinamentos admissionais, periódicos e de reciclagem, bem como dos profissionais legalmente habilitados;

NOTA: A empresa CONTRATADA deve designar, por escrito, um funcionário ou quantos forem necessários, independente da necessidade legal ou não da instalação e manutenção do SESMT, com vínculo empregatício com a mesma, responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina do trabalho;

g) Relação nominal dos **cipeiros**, titulares e suplentes, ou aqueles designados;

NOTA: Quando a empresa **CONTRATADA** não se enquadrar no item acima deve designar, por escrito, ao gestor do contrato, um representante titular e um suplente, para cada estabelecimento no qual seus empregados exerçam suas atividades, como responsável pelo cumprimento das atribuições da mesma, devendo este receber treinamento adequado;

h) Relação dos **EPI's** por cargo ou função que deverão ser fornecidos aos empregados durante a execução das obras ou serviços, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;

NOTA: Enviar copia da **ficha** de **EPI's** dos empregados;

i) **Ordem de serviço** de segurança de todos os trabalhadores do contrato, conforme NR-1, contendo os dados do funcionário como nome completo e função, a relação dos serviços a serem executados, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos, os EPIs e EPCs que deverão ser utilizados, treinamentos obrigatórios, termo de responsabilidade e a assinatura do funcionário e do profissional responsável por aplicar a Ordem de Serviço (Exemplo: Técnico de Segurança do Trabalho);

j) **Plano de atendimento a Emergências** - Documento que descreve as orientações e procedimentos a serem seguidos, em caso de emergência, pelos funcionários, prestadores de serviço e visitantes quando da ocorrência de Princípios de Incêndio, acidentes automobilísticos, acidentes do trabalho e Sinistros, visando reaver o controle da situação o mais rápido possível e minimizar a extensão da ocorrência;

NOTA: Se ao longo do contrato forem sendo admitidos novos empregados deve-se apresentar/atualizar as documentações constantes nos itens (b); (d); (e); (f); (g); (h) e (i), protocolando os documentos na unidade gestora do contrato que logo em seguida os encaminhar para o SESMT CESAN para analise.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 6 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- É obrigatório que a CONTRATADA apresente ao Gestor do Contrato da CESAN, em até 15 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, mediante protocolo, a documentação descrita acima para análise.

4.2- O gestor do contrato CESAN encaminhará a A-DDP (SESMT) toda a documentação descrita acima para análise.

NOTA: Caso ocorra a reprovação da documentação ou parte dela encaminhada anteriormente, durante análise realizada pelo SESMT, novo prazo será concedido para a regularização da mesma, sendo este de 15 dias uteis, contados a partir da data de protocolo de saída da A – DDP (SESMT).

5- REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1- O **capacete** e o **calçado** de segurança com biqueira em composite são de uso obrigatório a todas as pessoas que trabalham/transitam no local da obra/serviços, além dos demais EPI'S que se fizerem necessários, ficando proibido o uso de tamancos, chinelos, tênis ou sandálias;

5.2- É obrigatório o uso de **colete** refletivo pelo trabalhador quando este estiver a serviço em vias públicas, sinalizando acesso ao canteiro de obra, frente de serviço ou em movimentação e transporte vertical de materiais;

5.3- É obrigatório que todos os trabalhadores possuam treinamento e que utilizem o **cinto de segurança** tipo paraquedista, com duplo talabarte, para atividades onde haja risco de queda superior a 2 metros;

5.4- Para trabalhos em **espaços confinados** e obrigatório que todos os trabalhadores possuam treinamento específico e que todos os dispositivos de segurança exigidos pela NR 33 estejam disponíveis e sejam utilizados durante a realização da atividade;

5.5- A não utilização ou a utilização incorreta dos **EPI'S ou EPC'S** implicará na paralisação da atividade do empregado por profissionais da CESAN, a saber: gestor do contrato, engenheiro responsável, fiscal da obra e SESMT, até que a situação seja regularizada, devendo esta condição ser formalmente registrada pelo gestor do contrato como ocorrência de responsabilidade da contratada;

5.6- Os taludes das **escavações** com profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte cinco centímetros) devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim e dispor de escadas ou rampas colocadas próximas aos locais de trabalho, a fim de permitir em caso de emergência, a saída rápida dos empregados;

5.7- Os veículos utilizados no **transporte** de materiais, equipamentos e **empregados** devem estar em bom estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. É proibido o transporte simultâneo de empregados e materiais ou equipamentos, exceção feita as ferramentas, materiais e equipamentos acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores, de forma a não causar lesões aos mesmos numa eventual ocorrência de acidente com o veículo;

5.8- A contratada deve realizar, **diariamente**, antes do início das atividades operacionais, o **DSS** - diálogo de segurança e saúde, considerando:

- a) As tarefas que serão desenvolvidas, de forma simultânea ou não;
- b) O processo de trabalho, os riscos e as medidas de proteção;
- c) As causas dos acidentes e as respectivas medidas de segurança a serem adotadas;
- d) As paradas não programadas ocasionadas por acidente/incidentes operacionais.

NOTA: A duração do DSS deve ser entre 05 e 15 minutos. O DSS deve ser documentado e seus registros mantidos à disposição da fiscalização;

5.9- A contratada deve elaborar, documentar, implantar e divulgar a **APR** – análise preliminar de riscos em todas as frentes de serviço, devendo ser revisada ou revalidada no máximo a cada 3 (três) meses. A **APR** deve ser estruturada com base nas atividades a serem desenvolvidas, dos riscos presentes, das características e da complexidade da instalação, considerando inclusive possíveis interações entre os diversos riscos de acidentes e medidas mitigadoras necessárias, levando ao conhecimento e assinadas por todos os executantes da tarefa. Os registros evidenciando a realização da APR devem ser mantidos nas frentes de trabalho, à disposição da fiscalização;

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 7 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

6- ÁREAS DE VIVÊNCIA

6.1- As áreas de vivência (canteiro de obras) deveram ser dimensionadas de acordo com o porte da obra, devendo as instalações móveis, inclusive contêineres possuir área de ventilação natural e condição de conforto térmico, além atender ao seguinte:

- a) Dispor de: instalações sanitárias e vestiários separados por sexo, de forma permanente; local adequado para refeições;
- b) Estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, próximas aos locais de trabalho ou das refeições;
- c) Ser localizadas de maneira a não se comunicarem diretamente com os locais destinados às refeições, cozinha e dormitórios;
- d) Garantir a privacidade de seus usuários em relação ao ambiente externo;
- e) Estar situadas a no máximo 150metros no plano horizontal e 10metros no plano vertical do posto de trabalho;
- f) Ser dotadas de água para o consumo humano, conforme estabelecem a NR-24, a portaria MS n.º 2.914 de 12/12/11 e resolução da diretoria colegiada - RDC n.º 72, de 29/12/09 e RDC n.º 91, de 30 de junho de 2016, naquilo que couber;
- g) O refeitório deve atender, aos itens constantes das resoluções da agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, RDC n.º 216/2004 e RDC n.º 72/2009:

NOTA: É proibida a utilização de toalhas de uso coletivo

7- RELATÓRIO MENSAL DE SEGURANÇA

7.1- As frentes de trabalho e canteiros de obras devem ser inspecionados, mensalmente, pela contratada com enfoque na segurança e saúde no trabalho, considerando os riscos das atividades e as operações desenvolvidas.

7.2- As inspeções devem ser documentadas mediante relatórios, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Nome da contratada, número do contrato, data e local inspecionado;
- b) Participantes e suas respectivas assinaturas;
- c) Pendências anteriores e situação atual;
- d) Existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- e) Recomendações;
- f) Cronograma com a proposta de prazos e de responsáveis pela execução das recomendações.

Nota: os relatórios das inspeções de segurança e saúde devem ser enviados por e-mail para o SESMT da CESAN mensalmente até no máximo o 10º dia útil do mês subsequente.

8- REGRAS BÁSICAS:

8.1- Na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço, solicitado pela contratante, a contratada deve observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na Lei No 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

8.2- Além da observância obrigatória, anteriormente citada, a contratada também deverá obedecer às normas, instruções, orientações, especificações técnicas e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecidas pela CESAN (empresa contratante), visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, particularmente as que fazem deste documento.

8.3- Todas as atividades executadas na CESAN por contratadas devem ter Análise Preliminar de Riscos - APR, onde é feito um planejamento pré-atividade, neste planejamento devem ser observados as características do local e o mapeamento de todos os possíveis riscos.

8.4- Todos os contratos de obras e serviços, considerando todas as modalidades de contratos, devem contemplar os mesmos princípios e diretrizes de saúde e segurança do trabalho adotados pela CESAN.

8.5- As subcontratadas devem aplicar este MANUAL, sendo a contratada a responsável perante a CESAN, quanto ao cumprimento deste documento pelas mesmas.

8.6- A falta de condições de saúde e segurança do trabalho, em todos os seus aspectos, implica na paralisação da atividade.

8.7- A não observância de algum item deste Procedimento implica em sanções administrativas previstas nas cláusulas contratuais.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 8 de 16
-----------------------	----------------------------	-----------------------------	--	---

9- ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1- CABE A DIRETORIA, SUAS GERENCIAS E DIVISÕES:

- (a) **Garantir** a aplicação, o cumprimento da legislação e as diretrizes deste MANUAL;
- (b) **Promover** capacitação e aperfeiçoamento aos gestores de contratos, fiscais e demais profissionais envolvidos neste MANUAL;
- (c) **Constituir** equipe de investigação de acidente do trabalho grave ou fatal.

9.2- CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- (a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste manual e no contrato de execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- (b) Analisar e observar todos os documentos mencionados neste MANUAL, comunicando à contratada as irregularidades e insuficiências constatadas, zelando pelas alterações necessárias e cumprimento destas;
- (c) Enviar toda a documentação descrita no campo “DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, para o SESMT da CESAN;
- (d) Repassar formalmente à contratada todas as exigências, análises, orientações, pareceres e observações feitas pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, sindicato da categoria e órgãos públicos de fiscalização;
- (e) Solicitar, quando necessário, assessoria do SESMT;
- (f) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco;
- (g) Tomar todas as medidas e providências junto à contratada no sentido da imediata regularização das condições irregulares constatadas;
- (h) Promover e participar de reuniões com a contratada, fazendo cumprir os assuntos acordados;
- (i) Enviar ao SESMT informações documentais sobre acidentes do trabalho de contratada;
- (j) Comunicar ao SESMT da CESAN, sobre os acidentes do trabalho grave e fatal de imediato;
- (k) Participar ou indicar representante para compor equipe de investigação de acidente do trabalho grave ou fatal;
- (l) Promover, quando necessário, a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da contratada ou seu designado nas reuniões da CIPA da CESAN.

9.3- CABE AO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA OU GERENCIADORA:

- (a) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações contidas neste manual e no contrato execução de obras e/ou serviços, e suas alterações e atualizações decorrentes de regulamentos legais;
- (b) Fiscalizar as obras de sua competência, orientando e instruindo a **CONTRATADA** a respeito de todos os aspectos a serem observados e corrigidos com relação à segurança e medicina do trabalho, quando levantados durante a sua fiscalização (conforme **NORMA** INS.0004.01.2016 – Avaliação de desempenho de prestadores de serviço e instruções para aplicação de sanções administrativas);
- (c) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações de grave e iminente risco e aquelas que estejam pondo em risco vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da **CESAN**, de terceiros e do meio ambiente, devendo informar o gestor do contrato, fazendo os

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 9 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

devidos registros escritos da ocorrência, através da **FAC** (Execução de obras e serviços de engenharia) em seu **Item 4.0. ASPECTO – SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE** e **FAQS** (Avaliação da Qualidade dos Serviços);

- (d) Tomar todas as medidas e providências junto a **CONTRATADA** no sentido da imediata regularização das condições constatadas, quando da paralisação da obra ou serviço, por motivo de falta de segurança ou condição de risco grave e iminente, pelos profissionais da área de segurança e medicina do trabalho que atende a sua unidade, sindicato da categoria e órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal;
- (e) Nas situações de grave e iminente risco de acidentes graves e fatais, fica a fiscalização da obra obrigada a comunicar, de imediato, a área de segurança e medicina do trabalho da **CESAN** e ao gestor do contrato;
- (f) Acompanhar as inspeções e vistorias realizadas pela área de segurança e de medicina do trabalho (A-DDP), do SESMT da **CONTRATADA**, do sindicato da categoria e dos órgãos de fiscalização federal, estadual e municipal, sempre que solicitado.

9.4- CABE A ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- (a) Assessorar, analisar, orientar e dar parecer, quando solicitado pelo gestor do contrato ou pelo responsável pela fiscalização da obra, quanto aos assuntos referentes à segurança e medicina do trabalho;
- (b) Assessorar na análise da documentação legal da **CONTRATADA** descrita no campo “DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO”, dando seu parecer e solicitando alterações, caso necessário;
- (c) Paralisar obra, área, setor, equipamento, máquina, veículo, serviço e demais atividades sempre que forem constatadas situações risco grave e iminente e àquelas que estejam pondo em risco a vida dos trabalhadores e de terceiros, além de assegurar a preservação da propriedade da **CESAN**, de terceiros e do meio ambiente, informando, de imediato, ao responsável pela fiscalização da obra, ao gestor do contrato e à Gerência de Recursos Humanos a qual está subordinada;
- (d) Solicitar, quando necessário, o acompanhamento do responsável pela fiscalização nos locais dos **SERVIÇOS**;
- (e) Informar e atualizar ao gestor do contrato de alterações e regulamentações legais, quanto à segurança e medicina do trabalho, que passarem a vigorar durante a vigência do contrato;
- (f) Realizar a estatística mensal de acidentes do trabalho de todas as obras e serviços pertencentes às gerências da CESAN.

9.5- CABE A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇO):

- (a) Elaborar toda a documentação descrita no campo “DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA” das atividades a realizar;
- (b) Participar das reuniões de segurança agendadas pela CESAN enviando um profissional da área da segurança do trabalho. Caso a contratada não possua SESMT ou o profissional de segurança não possa comparecer, a contratada deverá enviar um representante da empresa para participar da reunião.
- (c) Elaborar e aplicar a APR e DDS para cada atividade executada;
- (d) Manter atualizado, durante a execução da obra ou serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04 e cláusulas de contrato;
- (e) Designar profissionais legalmente habilitados em segurança e medicina do trabalho;

NOTA: Seguir o descrito no campo “DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA”

- (f) Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar, por escrito, ao gestor do contrato, um representante titular e um suplente, para cada estabelecimento;
- (g) Apresentar e cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, conforme NR-09 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR-07;
- (h) Elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT - no canteiro de obra e frente de trabalho, conforme NR-18;

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 10 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

- (i) Promover treinamentos e reciclagens conforme exigência legal, ministrados por profissionais legalmente habilitados no assunto específico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança e saúde, devidamente comprovados por cópias de lista de presença, certificados dos participantes, material didático e habilitação de instrutores;
- (j) Fornecer, treinar e garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos empregados, conforme NR 6;
- (k) Prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
- (l) Manter condições adequadas de saúde e segurança do trabalho nos canteiros de obras, frente de trabalho e alojamentos, conforme NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que sejam pertinentes ao assunto;
- (m) Desenvolver e aplicar o Diálogo de Segurança, **ANTES** do início das atividades (jornada de trabalho);
- (n) Manter obrigatoriamente no canteiro de obras, frente de trabalho ou local de serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros e pessoas treinadas para este fim, conforme NR-07;
- (o) Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18, item 18.25;
- (p) Comunicar antecipadamente ao fiscal quando forem executados serviços após o horário normal de trabalho, em finais de semana ou feriados;
- (q) Permitir o livre acesso do SESMT da CESAN, da gerenciadora, do sindicato da categoria, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias, no local da obra ou serviço;
- (r) Promover a participação de sua CIPA ou designados, nas reuniões da CIPA da CESAN ou sempre que solicitado;
- (s) Seguir as instruções de saúde e segurança do trabalho de atividades de riscos pertinentes ao objeto contratual;
- (t) Manter documentação de segurança atualizada conforme validade legislação vigente.
- (u) Encaminhar relatório estatístico de acidentes do trabalho da contratada, independentemente da ocorrência ou não de acidente do trabalho (papel e meio digital), mensalmente até no máximo o 10º dia útil do mês subsequente.

9.5-1. TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

- (a) A empresa **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CESAN**, pelo cumprimento por parte da subcontratada deste manual, do contrato com a CESAN e da legislação vigente;
- (b) A empresa **CONTRATADA** deve encaminhar ao gestor do contrato, mediante contra recibo, as relações nominais das subcontratadas, bem como toda a documentação descrita no campo "DOCUMENTAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO";

NOTA: Os documentos, apresentados no campo "DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA", devem ser encaminhados antes do início das atividades por parte da subcontratada.

10- DESCRIÇÃO DO PROCESSO

10.1-PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA CESAN:

Área requisitante:

- (a) Solicitar a participação do **SESMT** da CESAN para análise e avaliação de ações relativas à saúde e segurança do trabalho a ser incorporada na planilha do orçamento, na elaboração do pacote técnico;

10.2- PLANEJAMENTO PRÉVIO:

Contratada:

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 11 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

- (a) Apresentar toda a documentação descrita no campo “DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA” das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, por escrito, ao gestor do contrato, após a assinatura do mesmo e da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS.
- (b) Comunicar à **SRTE**, antes do início das atividades, as informações previstas na NR-18, item 18.2 e envia ao gestor do contrato, após 5 (cinco) dias da data de protocolo na SRTE, antes do início da obra.

10.3-EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO:

Contratada:

- (a) Manter os programas de saúde e segurança do trabalho no local de serviços, frente de trabalho ou canteiro de obras, de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho;
- (b) Atualizar e formaliza qualquer alteração das atividades, procedimentos, programas e quadro funcional ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis.

10.4-INSPEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:

10.4.1- Durante a execução dos serviços, a CESAN poderá realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, sem prévio aviso, com a finalidade de verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde, além das normas internas e do Código de Conduta da CESAN.

10.4.2- A critério da CESAN, poderá ser solicitada a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares relativos à Segurança e Saúde do Trabalho, como forma de se verificar a efetividade das medidas de controle adotadas e a articulação entre os programas aplicáveis.

10.4.3- As não conformidades observadas durante as inspeções de segurança serão formalizadas (em formulário específico ou, quando aplicável, no livro de obras ou diário de obras) e encaminhadas ao Gestor do Contrato da CESAN, para que seja elaborado um plano de ação para regularização de todos os itens identificados, cujos respectivos status deverão ser monitorados mensalmente, através do Relatório de Segurança do Trabalho.

10.4.4- Sempre que forem identificadas situações que possam colocar em risco a segurança e saúde dos seus empregados, contratados e/ou comunidade, ou ainda, danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência da CONTRATADA, a CESAN se reserva o direito de exigir a suspensão imediata dos serviços sem comunicação prévia, e ainda, o afastamento ou substituição das pessoas envolvidas, independentemente de cargo ou função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis para a correção de todas as irregularidades identificadas.

10.4.5- As exigências da CESAN deverão ser implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, o que não a exime das obrigações e penalidades constantes nas cláusulas contratuais no tocante aos prazos e multas.

10.4.6- CABE ao Gestor do contrato, fiscal ou gerenciadora:

- (a) Fiscalizar e inspeciona as contratadas, emitindo o Formulário de Avaliação de Contratada – **FAC**, notificando as não conformidades através de registro na caderneta de ocorrência ou diário de obra, quando houver, ou por outro meio de comunicação;

10.4.7- CABE ao SESMT, gestor de contrato, CIPA e contratada:

- (a) Realizar inspeção de saúde e segurança do trabalho;
- (b) Interdita ou paralisa o serviço ou o local que apresenta *situação de grave e iminente risco*.

10.4.8 - CABE a Contratada:

- (a) Promove a análise de causa das não conformidades, propõe e implanta ações corretivas ou preventivas.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 12 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

11- ACIDENTES/INCIDENTES DE TRABALHO: COMUNICADO, REGISTRO E ANALISE.

11.1- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente (**Prazo máximo de 24h**) todo acidente com lesão ocorrido com seus empregados, com ou sem afastamento, ao Gestor do Contrato e a Segurança e do Trabalho da CESAN, através dos e-mails: eduardo.barbosa@cesan.com.br e schubert.conrado@cesan.com.br

11.2 -A comunicação dos acidentes deverá ser realizada formalmente através de e-mail, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **TIPO DE ACIDENTE:** típico, trajeto ou doença ocupacional;
- b) **DADOS DO ACIDENTADO:** nome, registro, lotação completa, cargo, função e gestor do contrato;
- c) **DADOS DO ACIDENTE:** data do acidente, hora do acidente, local do acidente, dias de afastamento, descrição do acidente e número da CAT;
- d) **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Numero do contrato, fotos do local ou acidentado (se possível), etc.

11.3- A CONTRATADA deverá prestar suporte ao acidentado, garantindo-lhe toda a assistência médica necessária.

11.4- Para os casos de acidentes graves ou fatais, a CONTRATADA será obrigada a realizar a reunião extraordinária através de sua CIPA ou responsável para tratar dos assuntos referentes à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e deverá comunicar formalmente o Gestor do Contrato em tempo hábil para que haja participação de representantes da CESAN.

CABE a Contratada:

Quando da ocorrência de acidentes/incidentes com ou sem lesão, a Empresa Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

- (a) Comunicar de imediato todos os acidentes ocorridos com seus empregados, veículos, equipamentos, etc. ao administrador e/ou gestor do contrato, fiscal de contrato e SESMT CESAN.
- (b) Registrar, investigar e comunicar os acidentes do trabalho, os quase-acidentes conforme legislação da previdência social, Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes. Os mesmos devem ser comunicados imediatamente (**Prazo máximo de 24h**) ao fiscal de contrato/gestor e ao SESMT CESAN.

Nota: Se os acidentes não forem informados será atribuída nota zero na FAC até que a pendência de segurança seja sanada.

CABE ao Gestor de contrato ou fiscal:

- (a) Comunicar de imediato, ao SESMT, à CIPA da CESAN e GERENCIA DA DIVISÃO;

CABE ao SESMT da Cesan e gerenciadora:

- (a) Realizar suporte técnico no atendimento e na comunicação do acidente do trabalho.

NOTA: O SESMT CESAN se reserva o direito de, a seu critério, investigar os acidentes ocorridos, convocando os empregados da CONTRATADA e solicitando informações adicionais que possam contribuir para a análise e elucidação dos fatos.

12- ANALISE DO ACIDENTES/INCIDENTES DO TRABALHO COM OU SEM LESÃO

12.1- Após analisar a ocorrência informada ao SESMT CESAN poderá ou não, dependendo da gravidade do acidente/incidente, convocar a CONTRATADA para realizar uma reunião de segurança.

12.2- Os Documentos, abaixo, devem ser encaminhados ao SESMT CESAN para análise em caso de acidentes/incidentes, **no Prazo máximo de 15 dias uteis.**

- a) Relatório de análise do Acidente ou Incidentes e Não Conformidades (Obs.: Realizar uma simulação evidenciando o acidente);
- b) Registro fotográfico – local, acidentado (membros atingidos);
- c) Boletim de ocorrência (Somente para acidente de trajeto ou envolvimento de veículos automotores);

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 13 de 16
-----------------------	----------------------------	-----------------------------	--	--

- d) Carteira Nacional de Habilitação, quando envolver veículos ou equipamentos que requerem CNH para sua operação;
- e) Registros de treinamento de integração e outros treinamentos dos empregados próprios ou de prestadores de serviço envolvidos na ocorrência;
- f) Procedimentos Operacionais, Instruções de Trabalho ou outros documentos existentes para a execução da atividade relacionada à ocorrência;
- g) Registro de Advertência ao empregado por descumprir regras que ocasionaram o incidente (quando aplicada);
- h) Registros de Manutenção e Inspeções dos equipamentos envolvidos no incidente, nos últimos 30 dias;
- i) Ordem de Serviço - SSO (NR-01) dos empregados envolvidos na ocorrência;
- j) **APR** - Análise Preliminar de Risco, ART - Análise de Risco da Tarefa, ARA – Análise de Risco da Atividade ou documento equivalente da atividade que estava sendo executada pelo empregado quando da ocorrência;
- k) **PTE** - Permissão de Trabalho Especial, Autorizações, entre outros da atividade que estava sendo executada pelos empregados do prestador de serviço;
- l) Ficha de Controle de EPI do empregado envolvido na ocorrência;
- m) Depoimento de testemunhas;
- n) Depoimento do acidentado;
- o) Ata de Reunião extraordinária da **CIPA** da unidade que analisou o acidente grave ou fatal ou ata de reunião ordinária que analisou os demais acidentes com lesão
- p) Laudos da Perícia Legal / IML e Polícia Civil (para acidentes fatais)
- q) Registros específicos para complementar à habilitação dos empregados próprios ou de prestadores de serviço envolvidos no incidente, quando aplicável, tais como: Carteira de MOPP, Certificado de NR-10, NR-33, NR-10, etc;
- r) Parte do **PPRA/PCMAT** que contém os riscos identificados para a função envolvida no acidente/incidente;
- s) Parte do PCMSO que contém os exames necessários para a função envolvida no acidente/incidente;
- t) Atestado de Saúde Ocupacional - **ASO** do empregado envolvido na ocorrência;
- u) **CAT** - Comunicação de Acidente do Trabalho (quando necessária sua abertura);
- v) Plano de Ação - Lições Aprendidas com Acidente/Incidente;
- w) Mapa indicando a residência, local de trabalho e local do acidente de modo a comprovar que se trata de um acidente de trajeto.

13- ACIDENTE DO TRABALHO GRAVE E FATAL:

13.1- CABE a Contratada:

- (a) Providenciar as ações, conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Acidente do Trabalho Grave e Fatal		
Ação	Grave	Fatal
Informar, de imediato, ao <i>gestor do contrato</i> ou ao <i>fiscal</i> .	X	X
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho, de imediato, à autoridade policial competente.		X
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho (inclusive doença ocupacional que resulte em óbito) de imediato, por ofício, à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego, e enviar mensagem eletrônica para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, através do endereço dsst.sit@mte.gov.br , com cópia ao gestor do contrato ou ao fiscal, contendo as seguintes informações: - Empregador; - CNPJ; - Endereço e telefone da empresa; - Número da CAT registrada; - Data do Óbito; - Nome do Acidentado; - Endereço do Acidente; - Situação geradora do acidente. Prazo máximo: até 24 horas após a constatação do óbito.		X
Comunicar a morte resultante de acidente do trabalho ao <i>sindicato da categoria</i> .		X
Isolar o local do <i>acidente do trabalho</i> , mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego (prazo máximo de 72 horas), desde que não ofereça <i>risco</i> aos demais empregados, à comunidade e ao meio ambiente.		X

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 14 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

Enviar, até 5 (cinco) dias após o ocorrido, ao <i>gestor do contrato</i> , cópia do Boletim de Ocorrência e Atestado de Óbito.		X
Enviar, até 5 (cinco) dias após o ocorrido, ao <i>gestor do contrato</i> , cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA e <i>relatório de investigação do acidente do trabalho</i> utilizando a metodologia de análise de causa do tipo Árvore de Causa, elaborado pelo SESMT e CIPA da <i>contratada</i> , contemplando relatório fotográfico elaborado antes da descaracterização do local dos fatos.	X	X
Enviar Laudo Médico Necroscópico, imediatamente após emissão pelo Instituto Médico Legal - IML.		X
Enviar Laudo Técnico Pericial, imediatamente após a emissão pela Polícia Técnica Científica.		X
No caso de acidente com vasos de pressão e tubulações (NR-13), que resulte em internação hospitalar ou morte de trabalhador ou eventos de grande proporção, deve ser comunicado a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego e ao sindicato preponderante: a) razão social do empregador, endereço, local, data e hora da ocorrência; b) descrição da ocorrência; c) nome e função da (s) vítima(s); d) procedimentos de investigação adotados; e) cópia do último relatório de inspeção de segurança do equipamento envolvido; f) cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT). Convocar a representação sindical dos trabalhadores predominante do estabelecimento para compor comissão de investigação.	X	X

13.2- CABE ao Gestor de contrato ou fiscal:

- (a) Comunicar de imediato, ao SESMT, à CIPA da CESAN e GERENCIA DA DIVISÃO;

13.3- CABE ao SESMT da Cesan e gerenciadora:

- (a) Realizar suporte técnico no atendimento e na comunicação do acidente do trabalho.

13.4- CABE a CIPA da Cesan:

- (a) Realizar reunião extraordinária no prazo de até 1 (um) dia útil após conhecimento do fato;

13.5- GERENCIA E DIVISÃO:

- (a) Constituir equipe de investigação de acidente do trabalho, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, para investigar os fatos, definir as causas e ações preventivas e corretivas, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, composta por:

- ✚ Um profissional do SESMT da Cesan que atende a unidade ou da gerenciadora (quando existir);
- ✚ Gestor de contrato ou seu representante;
- ✚ Fiscal responsável pela obra ou serviço;
- ✚ Um representante da CIPA do estabelecimento que executa a fiscalização.

14- ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:

14.1- CABE ao Gestor de contrato:

- (a) Anexar no dossiê do contrato os registros e documentos mencionados neste MANUAL, para arquivamento.

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 15 de 16
----------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------	---------------------------------------

15- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

15.1-O próprio documento implanta aspectos de saúde e segurança do trabalho.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A CONTRATADA, durante a prestação de serviços para a CESAN, será responsável pela gestão, administração e gerenciamento de todos os recursos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, e responderá em razão disto, pela saúde, segurança e integridade física de seus empregados.

16.2- O cumprimento das obrigações previstas neste guia, não eximem a CONTRATADA de adotar outras medidas que venham a contribuir com a prevenção de acidentes e a preservação da saúde e integridade física de seus empregados.

16.3- Para eventuais dúvidas ou casos omissos, o Gestor do Contrato da CESAN deverá ser consultado.

Equipe da A-DDP

Revisão: 05	Data: 09/09/2019	Elaboração: A-DDP	Aprovação: SCHUBERT B.T. CONRADO	Número de Páginas: Página 16 de 16
-----------------------	----------------------------	-----------------------------	--	--